

R.H.

A Unidade de Apoio à Legislação  
para elaborar provisórios.

27.09.2017

*Paula*



Câmara Municipal de Pelotas - 27-Set-2017-000155-1/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 25 de setembro de 2017.

**MENSAGEM RETIFICATIVA N° 002/2017**

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado

Sob Nº 6155  
Em 08.57 27/09/17

*Al*

Responsável

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual altera a Mensagem 038/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Plata – FONPLATA.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

*Paula Schild Mascarenhas*  
**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**Luiz Henrique Cordeiro Viana**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA  
PROJETO DE LEI**

*Altera o Projeto de Lei da Mensagem 038/2017 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Plata - FONPLATA com a garantia da União.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Altera-se o Projeto de Lei da Mensagem 038/2017 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Plata - FONPLATA, com a garantia da União, até o valor de US \$ 50.000,000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) destinado ao projeto Pelotas RS Viva Melhor, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** O artigo 3º do Projeto de Lei da Mensagem 038/2017 passa ter a seguinte redação:

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 3º** O artigo 4º do Projeto de Lei da Mensagem 038/2017 passa ter a seguinte redação:

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** O artigo 5º do Projeto de Lei da Mensagem 038/2017 passa ter a seguinte redação:

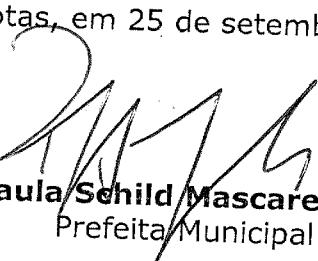
**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** O artigo 6º do Projeto de Lei da Mensagem 038/2017 passa ter a seguinte redação:

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Exclui do Projeto de Lei da Mensagem 038/2017 o seu artigo 7º.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 25 de setembro de 2017.



**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita Municipal

## JUSTIFICATIVA MENSAGEM RETIFICATIVA PL 038/2017

O texto original do PL 038/2017 encaminhado à Câmara Municipal de Pelotas, relativo à operação de crédito da Prefeitura Municipal de Pelotas com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Plata-FONPLATA, trazia em seu Artigo 3º, dispositivo informando a taxa de juros a ser paga e os prazos de carência e amortização. Tal informação contida no PL retrata a decisão/orientação da Chefia do Executivo de Pelotas de agregar ao PL o maior número possível de informações, em nome da plena transparência da operação e do próprio interesse público. Entretanto, em face do entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional, levando em conta a possibilidade de haver alguma variação no cálculo da taxa de juros da operação, é vedado constar no documento oficial autorizativo (PL examinado pela Câmara) referência expressa e pontual a tal índice ou prazos de carência e amortização. Esta é, pois, a razão pela qual estamos, através da presente mensagem retificativa, suprimindo o texto original do artigo 3º, do PL enviado a essa Casa Legislativa em 15/08/2017 e substituindo-o por outra redação, como é apresentado no texto retificativo a seguir.

Tal alteração, como se pode perceber, em nada altera ou desfigura o PL original e apenas enquadra o texto submetido à Câmara às exigências da STN para a chancela da operação entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e o FONPLATA.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P.M.", is located at the bottom center of the page.